



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Rua Amélia, 50 - Espinheiro - fone/Fax 3426-8540 RECIFE - PE  
CNPJ. 09.822.982/0001-71

---

Recife, 30 de junho de 2014.

**Ofício Circular Presidencial CRF/PE Nº. 04/2014**

**Aos Senhores proprietários de estabelecimentos farmacêuticos e congêneres do Estado de Pernambuco e Distrito Estadual de Fernando de Noronha.**

*Senhores proprietários,*

Servimos do presente para informar Vossas Senhorias que os valores referentes às multas impostas aos estabelecimentos farmacêuticos por descumprimento ao art. 24 da Lei 3.820/60 e observância ao art. 15 da Lei 5.991/73, passarão a ter o valor equivalente a 03 (três) salários mínimos, ou seja, R\$ 2.172,00 (dois mil cento e setenta e dois reais), elevando-se ao dobro em caso de reincidência da infração, conforme estabelece a Lei Federal 5.724/71.

Esses valores foram aprovados por unanimidade em reunião Plenária Ordinária do CRF/PE, realizada em 27 de junho de 2014 e passará a vigorar a partir do dia 01 de agosto de 2014.

O descumprimento ao art. 24 da Lei 3.820/60, enseja a sanção pecuniária ao estabelecimento que: funcionar sem Responsável Técnico devidamente registrado no CRF/PE, desenvolver atividade farmacêutica além do horário de assistência técnica informada e quando for constatado a ausência do profissional farmacêutico nos horários declarados na Certidão de Regularidade (CR), obedecidos os critérios da Resolução nº 579/2013 do Conselho Federal de Farmácia.

Por fim, ressaltamos que é imprescindível a contratação de profissionais farmacêuticos devidamente registrados no CRF/PE, bem como a observância do cumprimento da carga horária estabelecida no contrato de trabalho e informada no CRF/PE, sob pena de autuação do estabelecimento que ensejará na referida multa pecuniária.

Ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

**Atenciosamente,**

**Bráulio César de Sousa**  
**-Presidente do CRF/PE-**

---